HABEAS CORPUS Nº 494.401 - SP (2019/0048675-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	PEDRO RICARDO BERETTA RICCIARDI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	LEONARDO ALONSO - SP182485 PEDRO RICARDO BERETTA RICCIARDI FERREIRA - SP321309 ANTONIO JOSÉ HIPÓLITO GALLI - SP360018 ANDRESSA SOUZA FONSECA - SP410138 ISABELA GOMES DE ALMEIDA - SP418315
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOSE ROBERTO BORGES DOS SANTOS

DECISÃO

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator